

2 — Os serviços e organismos das respectivas administrações regionais devem remeter à Direcção-Geral do Ambiente, sempre que solicitadas por esta, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações de informação determinadas no âmbito da União Europeia.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 2001. — *Jaime José Matos da Gama — Jaime José Matos da Gama — António Luís Santos Costa — Luís Garcia Braga da Cruz — Luís Manuel Capoulas Santos — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Promulgado em 17 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Agosto de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO I

Âmbito de aplicação do diploma

Introdução

Neste anexo discriminam-se as categorias das actividades a que se refere o artigo 1.º

Sempre que funcionem acima dos limiares estabelecidos no anexo II-A, as actividades referidas neste anexo entram no âmbito de aplicação do presente diploma.

Em todos os casos, a actividade compreende a limpeza dos equipamentos, mas não a dos produtos, salvo especificação em contrário.

Categorias de actividades

A) Revestimentos adesivos

Qualquer actividade pela qual se aplique uma cola a uma superfície, com excepção das actividades de revestimento e laminagem com colas associadas às actividades de impressão.

B) Actividade de revestimento

Qualquer actividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em:

a) Veículos dos tipos a seguir discriminados:

- i) Veículos novos da categoria M1 da Directiva n.º 70/156/CEE, com a última redacção dada pela Directiva n.º 97/27/CE, transposta para o direito interno pela Portaria n.º 427/87, de 22 de Maio, ou da categoria N1 daquela Directiva, se o revestimento for efectuado nas mesmas instalações dos veículos da categoria M1;
- ii) Cabinas de camiões, entendidas como o habitáculo do motorista e os compartimentos integrados e destinados ao equi-

pamento técnico, dos veículos abrangidos pelas categorias N2 e N3 da Directiva n.º 70/156/CEE;

- iii) Carrinhas e camiões, entendidos como os veículos abrangidos pelas categorias N1, N2 e N3 da Directiva n.º 70/156/CEE, excluindo as cabinas de camiões;
- iv) Autocarros, entendidos como os veículos abrangidos pelas categorias M2 e M3 da Directiva n.º 70/156/CEE;

- b) Reboques definidos nas categorias O1, O2 e O3 da Directiva n.º 70/156/CEE;
- c) Superfícies metálicas e plásticas de aviões, barcos, comboios e outros;
- d) Superfícies de madeira;
- e) Têxteis, tecidos, películas e superfícies de papel;
- f) Curtumes.

Não se inclui o revestimento de substratos com metais por técnicas electroforéticas e de pulverização química.

Caso a actividade de revestimento inclua uma fase em que o produto seja objecto de impressão por qualquer tipo de técnica, essa fase é considerada parte integrante da actividade de revestimento. Não se incluem, contudo, as actividades de impressão autónomas; estas poderão, porém, ficar abrangidas pelo presente diploma se a actividade de impressão se integrar no seu âmbito de aplicação.

C) Revestimento de bobinas

Todas as actividades de revestimento de bobinas de aço, de aço inoxidável, de aço revestido, de ligas de cobre e de bandas de alumínio que incluam a formação de uma película ou de um revestimento laminado num processo contínuo.

D) Limpeza a seco

Todas as actividades industriais ou comerciais que utilizem COV numa instalação com o objectivo de limpar vestuário, móveis e bens de consumo semelhantes, com excepção da remoção manual de manchas e nódoas na indústria têxtil e do vestuário.

E) Fabrico de calçado

Quaisquer actividades de produção total ou parcial de calçado.

F) Produção de preparações de revestimento, vernizes, tintas de impressão e colas

Fabrico de preparações de revestimento, vernizes, tintas de impressão e colas, enquanto produtos finais, bem como de produtos intermédios se efectuado na mesma instalação, mediante a mistura de pigmentos, resinas e materiais adesivos com solventes orgânicos ou outros veículos, incluindo as actividades de dispersão ou pré-dispersão, ajustamentos de viscosidade e tonalidade, bem como as operações para enchimento do produto acabado nas respectivas embalagens.

G) Fabrico de produtos farmacêuticos

Síntese química, fermentação, extracção, formulação e acabamento de produtos farmacêuticos e, quando efectuado na mesma instalação, o fabrico de produtos intermédios.

H) Impressão

Actividades de reprodução de texto e ou imagens em que, através de um cliché, se procede à transferência de tinta para qualquer tipo de superfície. Inclui as técnicas de envernizamento, revestimento e laminagem associadas aos referidos processos. Contudo, só os seguintes subprocessos são abrangidos pelo diploma:

- a) Flexografia — actividade de impressão que utiliza um cliché de borracha ou de um fotopolímero elástico em que a área a imprimir se situa num plano superior à área em branco e usa tintas líquidas que secam por evaporação;
- b) Impressão rotativa *off-set* com secagem a quente — actividade de impressão rotativa *off-set* que utiliza um cliché em que a área a imprimir e a área em branco se situam no mesmo plano. A denominação da técnica provém do facto de o material a imprimir ser introduzido na máquina na forma de bobina e não de folhas separadas. A área em branco é tratada de modo a tornar-se hidrófila, repelindo a tinta. A área a imprimir é tratada de modo a receber tinta e transmiti-la à superfície a imprimir. A evaporação ocorre numa estufa por aquecimento com ar quente do material impresso;
- c) Laminagem associada a actividades de impressão — colagem de dois ou mais materiais flexíveis, de modo a produzir laminados;
- d) Rotogravura para publicação — rotogravura utilizada na impressão de revistas, brochuras, catálogos e produtos similares, que recorre a tintas à base de tolueno;
- e) Rotogravura — actividade de impressão que utiliza um cliché cilíndrico em que a área a imprimir se situa num plano inferior à área em branco e usa tintas líquidas que secam por evaporação. Os recessos são cheios com tinta, sendo o excesso da mesma removido da área em branco antes de a superfície a imprimir tocar o cilindro e retirar a tinta dos recessos;
- f) Serigrafia rotativa — actividade de impressão rotativa em que uma tinta líquida, que seca apenas por evaporação, é vertida na superfície a imprimir após passagem por um cliché poroso, sendo a área a imprimir aberta e a área em branco vedada. A denominação da técnica provém do facto de o material a imprimir ser introduzido na máquina na forma de bobina, e não de folhas separadas;
- g) Envernizamento — actividade pela qual se aplica num material flexível um verniz ou revestimento adesivo, tendo por objectivo a selagem posterior do material de embalagem.

I) Processamento de borracha

Todas as actividades de mistura, trituração, dosagem, calandragem, extrusão e vulcanização de borracha natural e sintética ou quaisquer operações afins tendo por objectivo a conversão da borracha natural ou sintética em produtos acabados.

J) Limpeza de superfícies

Todas as actividades, à excepção da limpeza a seco, que utilizem solventes orgânicos com o objectivo de remover sujidade de materiais, nomeadamente processos de desengorduramento. As actividades de limpeza constituídas por várias fases anteriores ou posteriores a qualquer outra actividade devem considerar-se como uma só actividade de limpeza de superfícies. Esta actividade não engloba a limpeza dos equipamentos, mas apenas a limpeza da superfície dos produtos.

K) Extracção de óleos vegetais e gorduras animais e refinação de óleos vegetais

Todas as actividades destinadas a extrair óleos vegetais de sementes e outras matérias vegetais, processamento de resíduos secos tendo em vista a produção de alimentos para animais, purificação de gorduras e óleos vegetais provenientes de sementes, matérias vegetais e ou matérias animais.

L) Retoque de veículos

Todas as actividades industriais ou comerciais de revestimento e actividades de desengorduramento associadas que executem:

- a) O revestimento de veículos rodoviários definidos pela Directiva n.º 70/156/CEE, ou partes dos mesmos, efectuadas no contexto da reparação, conservação ou decoração de veículos fora das instalações de produção;
- b) O revestimento inicial de veículos rodoviários definidos pela Directiva n.º 70/156/CEE, ou partes dos mesmos, com materiais de acabamento, caso não seja executado na linha de produção;
- c) O revestimento de reboques, incluindo semi-reboques (categoria O).

M) Revestimento de fios metálicos para bobinas

Todas as actividades de revestimento de condutores metálicos para utilização em bobinas de transformadores, motores e outros.

N) Impregnação de madeira

Todas as actividades que envolvam a aplicação de conservantes na madeira.

O) Fabrico de laminados de madeira e plástico

Todas as actividades de colagem de madeira e ou plástico para a produção de laminados.